

REGULAMENTO (CEE) Nº 771/87 DA COMISSÃO

de 18 de Março de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 404/87 relativo a uma medida especial de intervenção para o milho em França

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 404/87 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 731/87⁽⁴⁾, prevê uma medida de intervenção para o milho em França, sob a forma de adjudicação da restituição à exportação para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI e VII; que tendo em conta a situação actual é necessário incluir a República Democrática Alemã e as Ilhas Canárias nos destinos abertos por este concurso; que esta medida, que constitui uma flexibilização da regulamentação, deve ser aplicada a qualquer exportação efectuada no âmbito desse concurso;

Considerando que as medidas estatuídas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Março de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 404/87 é alterado como segue :

1. O nº 2 do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção :

« 2. A adjudicação respeitará às quantidades de milho referidas no nº 1 do artigo 1º a exportar para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII referidas no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1124/77 da Comissão⁽¹⁾ para a República Democrática Alemã e para as Ilhas Canárias. »

2. O título do Anexo I passa a ter a seguinte redacção :

« Adjudicação semanal da restituição à exportação de milho para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII para a República Democrática Alemã e para as Ilhas Canárias »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Produz efeitos relativamente às exportações efectuadas no âmbito do concurso referido no Regulamento (CEE) nº 404/87, a partir de 19 de Fevereiro de 1987.

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
⁽²⁾ JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29.
⁽³⁾ JO nº L 41 de 11. 2. 1987, p. 20.
⁽⁴⁾ JO nº L 71 de 14. 3. 1987, p. 18.